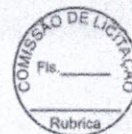




## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão  
Comissão Permanente de Licitação



### INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-018 - PMRP

Processo Administrativo nº 1052/2021-SEMAD-PMRP

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LÂMINAS 13F PARA AS MOTONIVELADORA XCMG GR18003BR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação a existência de único fornecedor/prestador de serviços, capaz de proporcionar à Administração o objeto por ela desejado, não havendo vedação expressa à contratação direta, desde que comprovadas a inviabilidade fática de competição, a proporcionalidade na relação custo-benefício e a oferta de preço compatível com o de mercado.

Ademais, a boa doutrina consagra a licitação como o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, segundo condições assentadas em convocação própria, aliena, adquire ou loca bens e realiza obras ou serviços, escolhendo, dentre as propostas a si apresentadas, a mais vantajosa ou conveniente em função de critérios previamente instituídos.

Neste sentido, observando os critérios que abrange a modalidade de licitação, conclui-se que a empresa EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0002-22 habilitada a comercializar peças da marca XCMG, é representante exclusivo conforme consta na declaração devidamente assinada.

Para tanto, verifica ser razoável a contratação da empresa para fornecer as peças das Motoniveladoras adquiridas pela Prefeitura, as quais ainda estão em garantia. Ademais as peças de reposição são de exclusividade da concessionária.

Não havendo assim outros licitantes que possam apresentar propostas, ficando portanto descartada a possibilidade de concorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

### Comissão Permanente de Licitação



Sendo assim, fica inviável a competição, logo não há alternativas para o Município, se não a contratação por Inexigibilidade, e neste sentido Marçal Justen Filho em seus comentários a Lei de Licitações, em especial ao inciso I do art. 25, transcreveu:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria impréstável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.*

*(Comentários a Lei de Licitações e Contratos Adm. 12ª Edição, pag. 341, 3.1.)*

Por fim, a melhor maneira de elucidar e distinguir as situações é observar o que a Lei permite, assim vejamos o que preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,** vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Diante do interesse público e da viabilidade legal, conforme pressupõe o caput do art. 25, caracterizado está a inviabilidade a competição em razão da EXTRA MÁQUINAS S/A, insc. no CNPJ nº 19.293.041/0002-22.

Tendo em vista os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade (razoabilidade e proporcionalidade), assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da compra direta, em detrimento da realização de certame, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

Resta evidente, portanto, que a contratação desta empresa para fornecer as peças por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

### RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

Assim a escolha recaiu sobre a empresa EXTRA MÁQUINAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22.

Consta ainda nos autos toda documentação da empresa comprovando está apta a contratar com a Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

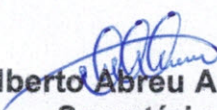
**Comissão Permanente de Licitação**

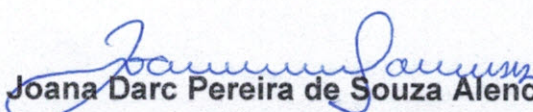
Em face ao exposto, a contratação pretendida e em razão dos preços cobrados para fornecer as peças e os serviços ficou no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) conforme consta nos autos do Orçamento 25417 da referida empresa, pelas peças a serem adquiridas pela Prefeitura de Rondon do Pará, considerando que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 03 de novembro de 2021.

  
**Milton Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Alberto Abreu Araújo**  
Secretário

  
**Joana Darc Pereira de Souza Alencar**  
Membro